DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9336/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11596/2018
PROTOCOLO	: 1939550
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJ/MS
RESPONSÁVEL	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – TJ/MS**, ao servidor **Sr. Francisco Gerardo de Sousa**, ocupante do cargo de Desembargador, lotado no TJMS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição Nº 066.477.029.0607/2018 a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 11/14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
49 (quarenta e nove) anos, 5 (cinco) meses e 18 (dias) dias	18.055 (dezoito mil e cinquenta e cinco) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica (peça 14), e o Ilustre MPC (peça 15), manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. Francisco Gerardo de Sousa**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fundamento no art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal c/c art. 3º da EC 47/05, e artigos 224 e 225 da Lei n. 1.511/94, conforme Portaria nº 1013/2018, publicada no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, edição n° 4092 em 20 de agosto de 2018, peça 11.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Sr. Francisco Gerardo de Sousa**, portador do CPF sob o n° 048.645.813-04, no Cargo de desembargador, conforme Portaria nº 1013/2018, publicada no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, edição n° 4092, em 20 de agosto de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass